



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 491/2008  
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008.**

Autoriza a doação de bem imóvel público dominical, pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial, com fundamento no artigo 109 da Lei Orgânica deste Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), Autarquia Federal, uma área de terra urbana, medindo **2.500m<sup>2</sup>** (dois mil e quinhentos metros quadrados), sem edificação ou construção, situada na Rua João José do Rosário s/n.º, Bairro Nação, a ser desmembrada da área total de **136,5** (cento e trinta e seis e meio) **hectares**, devidamente registrada no cartório do 1º Ofício do Registro Imobiliário da Comarca de Simão Dias, Estado de Sergipe, sob o nº 01-Mat-1.733, fls. 238 do Livro 2-F.

**Parágrafo Único** – A área de terra objeto da doação tem as seguintes confrontações: ao Norte com a Rua João José do Rosário; ao Oeste com a área remanescente do Município e imóvel particular; ao Sul com a faixa de transmissão de energia elétrica e ao Leste com a área remanescente do Município destinada a construção do Cartório da 33ª Zona Eleitoral de Poço Verde.

**Art. 2º** - A área indicada no caput do art. 1º será destinada a construção da Agência da Previdência Social.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único** – Em caso de alteração da finalidade, importará na reversão pura e simples da área descrita no artigo anterior, mediante Lei, Decreto ou Judicialmente, independentemente de qualquer Notificação ou Aviso, sem que assista ao INSS direito a qualquer indenização, ainda que tenha sido realizada qualquer benfeitoria no imóvel.

**Art. 3º** - Fica dispensada a deflagração do Procedimento Licitatório, por se tratar de caso de relevante Interesse Público devidamente justificado, nos termos do art. 17, Inciso I, alínea “b” da Lei n.º 8.666/1993.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE, 28 de novembro de 2008.

*ALFP*  
**ANTONIO DA FONSECA DÓREA**  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 28/11/2008